



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Subseção Judiciária de Tucuruí

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contrafação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios(água mineral, café e açúcar) e copo descartável de 200ml para Subseção Judiciária de Tucuruí.

2. JUSTIFICATIVA: Prover o estoque com referidos materiais, visando suprir às necessidades desta Subseção Judiciária durante o exercício de 2026, tendo em vista que o município de Tucuruí não disponibiliza água tratada, necessitando a contratação de água mineral em garrafão de 20 litros e garrafas de 500ml.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: A empresa contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

Item	Especificações do Material	Unid.	Estimativa Mês/Anual
01	Água mineral natural sem gás em garrafa de 500ml, com PH entre 6,00 a 9,5 ou mais próximo possível, Portaria Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.	Unidade	28/336
02	Água Mineral, sem Gás, em vasilhame de 20 Litros, com PH entre 6,00 a 9,5, Portaria Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou com PH mais baixo, se não houver disponibilidade no mercado local de água mineral que atenda as especificações da Portaria mencionada.	Unidade	30/360
03	Copo descartável biodegradável de 180 ml a 200ml, aplicação para líquidos frios e quentes, características adicionais atóxico. (pacote com 100 unidades).	Pacote	10/120
04	Café Embalada a Vácuo (pacote c/ 250g)	Pacote	20/240
05	Açúcar Refinada (pacote c/ 1 Kg).	Pacote	15/180

4. QUALIDADE DOS MATERIAIS: Será exigido da empresa Contratada que os materiais fornecidos atendam às exigências abaixo:

4.1. Água Mineral: Atender às especificações da Portaria do MS nº nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, admitindo-se PH abaixo de 6,00, se não houver disponibilidade no mercado local de água mineral que atenda as especificações da Portaria mencionada.

4.2. Copo Descartável: Atender às especificações da NBR 14.865:

a)Massa Mínima: Copo de 200 ml = 2,20 g / Copo de 50 ml = 0,75 g;

b)Resistência Mínima: Copo de 200 ml = 1,63 g / Copo de 50 ml = 0,85 g.

5. ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na Subseção Judiciária de Tucuruí localizada na Rua Um, nº 51, Bairro Jardim Marilucy, próximo ao terminal rodoviário, Tucuruí/PA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas.

5.1. O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante.

5.2. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da contratante.

5.3. Durante a vigência do contrato os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

5.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas no Contrato;

6.2. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;

6.3. Impedir que terceiros executem qualquer obrigação contratual, durante o prazo de vigência do contrato;

6.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;

6.6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

7.1. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, e outros legalmente exigíveis.

7.2. Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;

7.3. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o material fornecido com defeito ou fora do prazo de validade.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;

7.7. Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

7.9. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;

7.10. Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;

7.11. A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando: Manter elevado padrão de qualidade dos fornecimentos contratados; Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

7.12. Para o fornecimento de água mineral, a contratada deverá atender às exigências contidas na Portaria nº 387, de 19/09/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral -

DNPM, que disciplina o uso das embalagens plástico-garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências, com as alterações em vigor no momento da entrega do material.

8. RESPONSABILIDADE POR DANOS: A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

8.1. A Contratada será a única responsável por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando no desempenho dos serviços atinentes ao objeto do contrato ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado para esse fim, o qual assumirá a função de Executor do Contrato.

9.2. O Executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O Executor do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela contratada, procederá à apuração da penalidade em que recaiu a Contratada, oficiando à mesma para dar-lhe a faculdade de defesa, e após lavrará relatório e considerações, encaminhando à Diretoria do Foro para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA CONTRATADA:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 10.2, IV, 1.

3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, respectivamente.

6. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

7. O valor da multa de que trata o subitem 10.2, iv, 5, não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

10.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 10.2, conforme o caso.

10.8.1 As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

10.8.2 Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de assistência técnica e garantia, a Contratada arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.8.3. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

10.8.4. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 9.8.2 e 9.8.3 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da Contratada, ainda que judicialmente.

9.8.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8.6 O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

10.8.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - GENERALIDADES

11.1 - Os pedidos serão feitos por telefone, whatshap ou e-mail, conforme a contratada previamente definir;

11.2 Até o último dia útil de cada mês a contratada encaminhará à Justiça Federal nota fiscal agrupando todos os produtos fornecidos no período; a Justiça Federal fará o pagamento em até 10 dias após a entrega, caso não haja algum fato impeditivo para o atesto;

11.3- São de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes de sua atividade junto a esta Justiça Federal (trabalhista, previdenciário, tributário, fiscal, civil, criminal etc);

11.4 - A empresa vencedora, para assinar o Contrato, deverá apresentar as Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e TST (CNDT), mantendo as respectivas certidões válidas no ato da assinatura do Contrato e durante a sua vigência. O não enquadramento nestas condições implica na transferência do direito de assinar o Contrato para a próxima classificada devidamente regularizada;

11.5 A validade da proposta não pode ser inferior a 90 dias;

11.6 Os preços apresentados na Proposta não estão sujeitos a reajustes, nos termos da legislação vigente.

12. OBSERVAÇÕES:

12.1 O pagamento será através de depósito em conta corrente de OB - Ordem Bancária ou através de chave PIX, nesta última modalidade de pagamento, a chave PIX deverá ser necessariamente o CNPJ da empresa;

12.2 Os dados bancários ou a chave PIX devem ser fornecidos juntamente à nota fiscal;

12.3 - O empenho será emitido após a verificação da regularidade fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal) da empresa vencedora;

12.4 - A nota fiscal deverá estar dentro do prazo de validade; se revalidada, deve vir acompanhada de cópia da declaração de revalidação; se a empresa vencedora for optante pelo SIMPLES, deve emitir declaração, certificando essa condição (de acordo com o anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.244 da Receita Federal, de 30 de janeiro de 2012, publicado no DOU em 31/01/2012), encaminhando-a juntamente com as notas fiscais;

12.5 Sujeita-se às penalidades legais a empresa que entregar o objeto fora das especificações ou com atraso, sem a devida concordância da contratante;

12.6 Os dados da contratante para o preenchimento da nota fiscal são os seguintes: Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, CNPJ: 05.421.948/0001-34, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, CEP: 66.055-210, Belém- PA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas e condições que regulamentarão o fornecimento dos produtos constarão do termo contratual a ser assinado entre as partes ou outro instrumento.

Tucuruí/PA, 23 de dezembro de 2025

DADOS DA EMPRESA

Razão Social	Nome Fantasia
--------------	---------------

CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
------	--------------------	---------------------

Endereço para Correspondência:

Bairro	CEP
Cidade	Email/Página na Internet
Estado	Telefone

Dados Bancário da Empresa

Banco	Conta Corrente	Agência	Cidade
-------	----------------	---------	--------

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Declaro , para os devidos fins, que esta empresa tomou ciência e concorda com as cláusulas do termo de referência nº 24148259 - fornecimento, de forma parcelada, de Água Mineral, café, açúcar e Copos Descartáveis para Subseção Judiciária de Tucuruí

Nome	Profissão
RG	CPF
Nacionalidade	Email
Naturalidade	Telefone

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificações do Material	Unidade	Marca	Estimativa Mês/Ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural sem gás em garrafa de 500ml, com PH entre 6,00 a 9,5 ou mais próximo possível, Portaria Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.	Unidade		28/336		
02	Água Mineral, sem Gás, em vasilhame de 20 Litros, com PH entre 6,00 a 9,5, Portaria Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou com PH mais baixo, se não houver	Unidade		30/360		

	disponibilidade no mercado local de água mineral que atenda as especificações da Portaria mencionada.					
03	Copo descartável biodegradável de 180 ml a 200ml, aplicação para líquidos frios e quentes, características adicionais atóxico. (pacote com 100 unidades).	Pacote		10/120		
04	Café Embalada a Vácuo (pacote c/ 250g)	Pacote		20/240		
05	Açúcar Refinada (pacote c/ 1 Kg).	Pacote		15/180		
Total Geral						

Assinatura e Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Marques Silva, Analista Judiciário**, em 23/12/2025, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24148259** e o código CRC **AC552F62**.

Rua Um, n. 51, 2º Piso - Bairro Jardim Marilucy - CEP 68459-490 - Tucuruí - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/
0006303-17.2025.4.01.8010 24148259v21